

CONDICIONAMENTO DE ATIVIDADES DE USO DO FOGO

Dr.º Dionísio Simão Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Coruche:

Torna público o seguinte quadro para orientação dos utilizadores dos espaços florestais, de acordo com o Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº17/2009, de 14 de Janeiro, e Declaração de Retificação nº20/2009, de 13 de Março.

PERÍODO CRÍTICO¹: 1 DE JULHO A 30 DE SETEMBRO DE 2013(PORTARIA Nº. 202/2013 DE 14 DE JUNHO)

CONDICIONAMENTO DE ATIVIDADES DE USO DO FOGO – FORA DO PERÍODO CRÍTICO

Acção	Condicionamento	D.L.	Observações
Queimadas	PERMITIDO Desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado (3), após licenciamento da CM, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, da equipa de bombeiros ou sapadores florestais	Artº27º	Devem obedecer às orientações emanadas pela Comissão Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
Queima de sobrantes ²	PERMITIDO Desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio inferior ao nível muito elevado (4)		
Fogueiras			
Foguetes	PERMITIDO Após autorização da Câmara Municipal caso se verifique o índice de risco temporal de incêndio inferior ao nível muito elevado (4).	Artº29º	
Fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos		Artº29º	Espaços rurais
Fumigação e desinfestação (apicultura)	PERMITIDO Se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas	Artº29º	
Fumar ou fazer lume de qualquer tipo	PERMITIDO	Artº29º	Espaços florestais
Fogo controlado	PERMITIDO	Artº26º	
Utilização de máquinas de combustão externa	PERMITIDO	Artº30º	Espaços rurais
Depósitos de madeira e outros produtos inflamáveis ³	INTERDITO Nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis	Artº19º	Com excepção dos aprovados pela CIDFCI

CONDICIONAMENTO DE ATIVIDADES DE USO DO FOGO – NO PERÍODO CRÍTICO

Acção	Condicionamento	D.L.	Observações
Queimadas	INTERDITO	Artº27º	
Queima de sobranes ²	INTERDITO	Artº28º	Espaços rurais
Fogueiras			
Foguetes	Após autorização da Câmara Municipal	Artº29º	
Fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos		Artº29º	Espaços rurais
Fumigação e desinfestação (apicultura)	PERMITIDO Se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas	Artº29º	
Fumar ou fazer lume de qualquer tipo	INTERDITO	Artº29º	Espaços florestais
Fogo controlado	INTERDITO	Artº26º	
Utilização de máquinas de combustão externa	PERMITIDO Se dotadas de dispositivos de retenção de faúlhas e faíscas e tapa-chamas	Artº30º	Espaços rurais
Depósitos de madeira e outros produtos inflamáveis ³	INTERDITO	Artº19º	

Notas (condicionalismos):

¹ “O período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas especiais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas”;

²A queima de sobranes de exploração é permitida desde que decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório (presença de corpo de bombeiros ou equipa de sapadores florestais);

³Permitido empilhamento de madeira desde que seja salvaguardada área de proteção.

O Presidente da Câmara



(Dr. Dionísio Simão Mendes)

Coruche, 28 de junho de 2013

